



**CONTRATO Nº 063/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA VMX
DIGITAL DO BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, PELO PERÍODO DE
24 MESES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13726-7/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, pela Secretária Municipal de Agricultura e Cultura, **Sra. MARIA LUISA CAMPO SILVAN MOLENA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 30.123.225-8 e inscrita no CPF nº 227.071.608-65, Secretário Municipal de Educação, **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF nº 160.878.188-71; pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, **Sr. JAIR GOMES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.635.826-5 e inscrito no CPF nº 049.193.188-39; pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Secretária Municipal Saúde Interina, **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28; pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. ALINE APARECIDA DE MELO ALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.011.656-7 e inscrita no CPF nº 320.964.088-22; pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. ROBINSON TOLEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.158.295-5 e inscrito no CPF nº 137.550.228-00; pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, **Sr. ANTÔNIO GERMANO SAI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.604.420-6 e inscrito no CPF nº 374.299.658-49; pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, **Sr. PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.959.492-2 e inscrito no CPF nº 307.546.319-15, de acordo com a delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antônio Carlos Gilli, 11, Jardim Santo Antônio, Itatiba-SP, CEP: 13251-332, inscrita no CNPJ nº 07.685.452/0001-01 e neste ato representada pela **Sra. SOLANGE REGINA DE MENEZES MENDONÇA FALCÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.736.855-8, e do CPF nº 259.842.288-07, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 006/2023, obriga-se a prestar os serviços de telefonia, pelo período de 24 meses, conforme especificações constantes do Edital e seus



Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 192/245 e 470/472, respectivamente, do processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a. O valor global do contrato é de **R\$ 2.191.360,00** (dois milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais) conforme valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	MINUTOS LIGAÇÕES LOCAIS PARA TELEFONE FIXO NACIONAL	MIN.	25.000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
2	MINUTOS LIGAÇÕES PARA CELULAR NACIONAL – VC1	MIN.	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
3	MINUTOS LIGAÇÕES PARA LONGA DISTÂNCIA – TELEFONE FIXO NACIONAL	MIN.	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
4	MINUTOS LIGAÇÕES PARA LONGA DISTÂNCIA – CELULAR – VC2	MIN.	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
5	MINUTOS LIGAÇÕES PARA LONGA DISTÂNCIA – CELULAR – VC3	MIN.	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
6	MINUTOS – LIGAÇÃO INTERNACIONAL	SERV.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
7	PORTABILIDADE DID**	SERV.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
8	NOVAS LINHAS DID	SERV.	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
9	LOCAÇÃO DE APARELHOS IP – COM LICENÇA	SERV.	2.000	R\$ 37,30	R\$ 74.600,00
10	LOCAÇÃO GATEWAY E1 - MIGRAÇÃO PARA SISTEMA DIGITAL***	SERV.	1	R\$ 387,00	R\$ 387,00
11	LOCAÇÃO SOFTWARES PABX IP***	SERV.	1	R\$ 589,00	R\$ 589,00
12	LOCAÇÃO CHIPS TELEFONIA MÓVEL COM 10GB DE INTERNET	SERV.	100	R\$ 102,90	R\$ 10.290,00
13	LOCAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL_VOIP	SERV.	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00

* descritivo conforme edital e anexos.

**os valores referentes ao item 7, serão pagos em parcela única.

*** os valores referentes aos itens em questão (10,11) serão alocados na Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme termo de referência.

i. Valor mensal, poderá ser variável, de acordo com a real utilização dos serviços.

ii. O valor mensal não poderá ser maior do que o valor mensal estimado.

b. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

c. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários das secretarias:

SECRETARIA	VALOR GLOBAL
AGRICULTURA – 12.20.606.10.2056.339040.24	R\$ 50.986,60
EDUCAÇÃO – 07.01.12.361.19.2069.339040.24	R\$ 753.043,32
MOBILIDADE URBANA – 13.03.15.452.15.2093.339040.24	R\$ 123.412,36
SAÚDE GESTÃO – 09.01.10.122.8.2033.339040.24	R\$ 506.222,44
SAÚDE PAB – 09.01.10.301.8.2057.339040.24	



SAÚDE MAC – 09.01.10.302.8.2049.339040.24	
SAÚDE VISA – 09.01.10.304.8.2062.339040.24	
SAÚDE VISA – 09.01.10.305.8.2062.339040.24	
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 11.02.8.122.29.2120.339040.24	R\$ 244.166,92
ESPORTES E LAZER – 08.01.27.122.16.2056.339040.24	R\$ 105.533,36
INFRAESTRUTURA – 06.01.15.451.4.2110.339040.24	R\$ 105.533,36
ASSUNTOS JURÍDICOS – 02.01.2.61.3.2006.339040.24	R\$ 50.986,60
GESTÃO PÚBLICA – 03.01.4.122.6.2137.339040.24	R\$ 234.483,32
GUARDA MUNICIPAL – 01.04.6.181.30.2020.339040.24	R\$ 16.991,72
	R\$ 2.191.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

4.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

4.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

DS

VS

DS

RT

DS

JAM

DS

GP

DS

FDA

DS

AGS

DS

ADMA



4.5. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação anual do índice que na época, que for mais vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

5.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

5.4. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. Constituem-se responsabilidades da **CONTRATADA:**

a) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

b) A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

c) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (termo de referência), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

d) A Contratada, deverá a cada emissão de Nota Fiscal/fatura, encaminhar declaração de que está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

e) Ficará a cargo do Gestor Contratual, a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da Contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento contratual.

f) Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

g) Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- Salários;

- Seguros de acidentes;

- Indenizações;

- Vale-refeição;



- Vale-transporte; e

- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

h) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

i) Comunicar ao gestor contratual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no edital.

j) Caso forem constatados motivos que demonstrem que o serviço não está de acordo com as devidas especificações, mesmo acompanhados da Nota Fiscal/fatura, serão rejeitados no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo gestor do presente contrato.

k) A contratada está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo o serviço ser refeito no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer falha de execução.

6.2. Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Solicitar com antecedência e estabelecer o local correto para a execução do serviço;

b) Manter livre acesso aos funcionários da contratada quando da execução do serviço;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço no local indicado;

d) O gestor do presente contrato, terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

e) cumprir demais obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A implantação das soluções tecnológicas se iniciará após a emissão do Termo de Aceite do Plano de implantação.

7.2. Os cronogramas de implantação deverão ser discutidos e definidos em reunião entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e documentadas no plano de implantação.

7.3. A implantação da solução (uma unidade) deverá ser realizada no prazo de 90 (Noventa) dias com acompanhamento da equipe gestora a ser formada pela CONTRATANTE exclusivamente para gerenciamento da implementação. As demais unidades a CONTRATADA deve ter disponibilidade em 120 (Cento e Vinte) dias para instalação em 50% das localidades, em até 160 (Centro e Sessenta) dias para 25% das localidades e em até 190 (cento e noventa) dias para instalação em 25% das localidades descritas no Anexo II, contados a partir da assinatura do contrato. A solicitação da implementação será conforme planejamento acordado entre as partes.

7.4. A critério da Administração, eventual repactuação de prazos, poderá ser considerada, se no andamento das instalações, ocorrerem fatos de força maior, como por exemplo: intempéries.

DS

VS

DS

RT

DS

JAM

DS

GP

DS

FDA

DS

AGS

DS

AADMA

DS

DS

DS

PJC

DS

MCSM

DS

MRS

DS

G.



7.5. De acordo com a legislação o **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

7.6. É facultado à Administração, a qualquer momento, solicitar a desativação de qualquer ponto de acesso, solicitar instalação e ativação de novos pontos de acesso, ou ainda solicitar mudança de endereço de qualquer ponto de acesso ativo, desde que o endereço de instalação esteja dentro das dependências do município de Itupeva/SP.

7.7. Descumprimento do Nível de Serviço.

7.7.1. Caso a CONTRATADA venha a descumprir um ou mais aspectos descritos neste Termo de Referência, estará sujeita à aplicação de multa, admitindo-se, entretanto, justificativas devidamente fundamentadas por parte da CONTRATADA, que serão analisadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva, podendo ou não serem aceitas. Estas multas serão caracterizadas na forma de descontos, conforme estabelecido a seguir:

7.7.2. Disponibilidade do Serviço: O valor do desconto será igual a 2 (duas) vezes o valor correspondente ao período total de tempo em que o serviço, ficou indisponível naquele mês, a ser descontado na fatura do mês posterior ao do incidente ocorrido, considerando para efeito de cálculo, o valor unitário encaminhado na proposta apresentada. Para a Unidade que apresentou a falha.

7.7.3. Desempenho Técnico: O valor do desconto será igual a 1 (uma) vez o valor correspondente ao período total de tempo que o circuito em específico apresentou falhas no desempenho naquele mês, a ser descontado na fatura do mês posterior ao do incidente ocorrido, considerando para efeito de cálculo, o valor unitário encaminhado na proposta apresentada. Para a Unidade que apresentou a falha.

7.7.4. Qualidade do Atendimento: O valor do desconto será igual a 1% (um por cento) do valor mensal correspondente a unidade em específico, por evento ocorrido, a ser descontado na fatura do mês posterior ao do incidente ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com pagamento em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal/fatura liberada pelo **gestor do contrato**, que encaminhará a **Secretaria da Fazenda**.

8.1.1. Os valores para pagamento serão apurados de acordo com a utilização dos serviços prestados, e demais disposições estabelecidas no termo de referência – ANEXO I do Edital.

a) A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período.



b) Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento.

8.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal/fatura obrigatoriamente, nº do presente contrato, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

8.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, **ou** não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

9.1.1. A aplicação da multa a que se refere o item 9.1., **não impede a rescisão unilateral do contrato**, nem que se aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

10.1.1. Caução em dinheiro; ou

10.1.2. Em títulos da dívida pública; ou

10.1.3. Em seguro garantia; ou

10.1.4. Em carta de fiança bancária.

10.2. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

10.3. A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia.

10.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na conta corrente que deverá ser informada pela Tesouraria, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria e ao Departamento de Compras e Licitações.

10.4.1. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.5. Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.6. A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira.



10.7. A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo do mesmo, quando será realizada a verificação do término da execução contratual e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. MARCOS ROGÉRIO SAI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.612-0 e inscrito no CPF nº 167.627.948-23, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Legislação.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 08 de maio de 2023 – **Pregão Presencial nº 006/2023**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA,



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

constantes às fls. 192/245 e 470/472, respectivamente, do processo administrativo nº **13726-7/2022**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, _____.

DocuSigned by:

MARIA LUISA CAMPO SILVAN MOLENA

952673445D9D491

MARIA LUISA CAMPO SILVAN MOLENA

Secretária Municipal de Agricultura e Cultura*

RG nº 30.123.225-8

CPF nº 227.071.608-65

DocuSigned by:

FABIO JOSÉ DE ANDRADE

8594A90338DD4A9

FABIO JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal De Educação*

RG nº 24.381.982-1

CPF nº 160.878.188-71

DocuSigned by:

JG

5D7C95C382B476

JAIR GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente*

RG nº 16.635.826-5

CPF Nº049.193.188-39

DocuSigned by:

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

990EE6763D8640F

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina*

RG nº 33.370.127-6

CPF nº294.068.268-28

DocuSigned by:

ALINE APARECIDA DE MELO ALVES

8F02E608F0A0B408

ALINE APARECIDA DE MELO ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

RG nº 41.011.656-7

CPF nº 320.964.088-22

DocuSigned by:

ROBINSON TOLEDO

402E285EE740A

ROBINSON TOLEDO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer*

RG nº 19.158.295-5

CPF nº 137.550.228-00



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

DocuSigned by:

ANTÔNIO GERMANO SAI

B73ABG7530AC485

ANTÔNIO GERMANO SAI

Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade*

RG nº 4.604.420-6

CPF nº 374.299.658-49

DocuSigned by:

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

BBC41B3108A24ED

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários*

RG nº 21.959.492-2

CPF nº 307.546.319-15

DocuSigned by:

Solange Regina de Menezes Mendonça Falcão

FBCCB8411EDC487

VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA

SOLANGE REGINA DE MENEZES MENDONÇA FALCÃO

Diretora

RG nº 27.736.855-8

CPF nº 259.842.288-07

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Lilian C. de Brito Ortiz

15ABD656941A443

LILIAN CRISTIANE DE BRITO ORTIZ

RG nº 41.051.948-0

DocuSigned by:

Cintia C. F. ZanoLO

AD9150CA49D5429

CÍNTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO

RG nº 49.685.967-5

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DocuSigned by:

MARCOS ROGÉRIO SAI

E8992CC786CF468...



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADO: VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº 063/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, PELO PERÍODO DE 24 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, _____.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 256.747.278-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública*

CPF: 294.068.268-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA LUISA CAMPO SILVAN MOLENA

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Cultura*

CPF: 227.071.608-65 – **RG:** 30.123.225-8

E-mail institucional: malu.molena@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 9 8414-5650

Assinatura: 
962673A45D0D491...

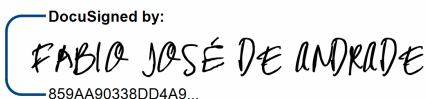
Nome: FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE

Cargo: Secretário Municipal de Educação*

CPF: 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

E-mail institucional: fabio.andrade@itupeva.sp.gov.br/ **E-mail pessoal:** fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: 
859AA90338DD4A9...

Nome: JAIR GOMES DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente*

CPF: 049.193.188-39 – **RG:** 16.635.826-5

E-mail institucional: jair.souza@itupeva.sp.gov.br/ **E-mail pessoal:**

jair.souza@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-3198 / 3522

Assinatura: 
17D5C9EC2829476...

DS


DS
PJK

DS
MRS

DS


DS
VS

DS
RT

DS
JAM

DS
AGS

DS
AADMA



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br / sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 
DocuSigned by:
93CEF6763D8649F...

Nome: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

CPF: 320.964.088-22 - **RG:** 41.011.656-7

E-mail institucional: aline.alves@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: alinealves.itupeva@gmail.com

Telefone: (11) 4496-5445

Assinatura: 
DocuSigned by:
9F2F669F8ACB4B8...

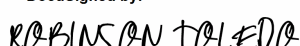
Nome: ROBINSON TOLEDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER *

CPF: 137.550.228-00 - **RG:** 19.158.295-5

E-mail institucional: robinson.toledo@itupeva.sp.gov.br / **E-mail pessoal:** robtoledo45@gmail.com

Telefone: (11) 4591-1214 / 011 99895-1515

Assinatura: 
DocuSigned by:
1493EB8EEFE74C4...

Nome: ANTÔNIO GERMANO SAI

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade*

CPF: 374.299.658-49 - **RG:** 4.604.420-6

E-mail institucional: antonio.sai@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-1134 – (11) 9.7207-3033

Assinatura: 
DocuSigned by:
B14AB027F30AC48C

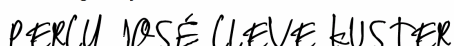
Nome: PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários*

CPF: 307.546.319-15 - **RG:** 21.959.492-2

E-mail institucional: percy.kuster@itupeva.sp.gov.br / **E-mail pessoal:** percy@cleve.adv.br

Telefone: (19) 99611-4024

Assinatura: 
DocuSigned by:
BBC41B3198A24FD...

DS


DS
MCSM

DS
MRS

DS


DS
VS

DS


DS
FMA



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Pela contratada:

Nome: SOLANGE REGINA DE MENEZES MENDONÇA FALCÃO

Cargo: Diretora

CPF: 259.842.288-07- **RG:** 27.736.855-8

E-mail institucional: licitacao@vmaxdigital.com.br

E-mail pessoal: solange@vmaxdigital.com.br

Telefone (s): (11) 4894-8000

Assinatura: DocuSigned by:
Solange Regina de Menezes Mendonça Falcão
FBCCB8111FDC487...

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARCOS ROGÉRIO SAI

Cargo: Assessor técnico especializado

E-mail institucional: rogerio.sai@itupeva.sp.gov.br

CPF: 167.627.948-23

Assinatura: DocuSigned by:
MARCOS ROGÉRIO SAI
E8992CC786CF468...

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS
[Signature]

DS
PJCK

DS
MCSM

DS
[Signature]

DS
RT

DS
JAM

DS
[Signature]

DS
FDA

DS
AGS

DS
aadma



LC 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 07.685.452/0001-01

CONTRATO Nº 063/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, PELO PERÍODO DE 24 MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, _____.

Nome: MARIA LUISA CAMPO SILVAN MOLENA

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Cultura*

CPF: 227.071.608-65 – **RG:** 30.123.225-8

E-mail institucional: malu.molena@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 9 8414-5650

Assinatura: 
DocuSigned by:
962673A45D0D491...

Nome: FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE

Cargo: Secretário Municipal de Educação*

CPF: 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

E-mail institucional: fabio.andrade@itupeva.sp.gov.br/ **E-mail pessoal:** fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: 
DocuSigned by:
859AA90338DD4A9...

Nome: JAIR GOMES DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente*

CPF: 049.193.188-39 - **RG:** 16.635.826-5

E-mail institucional: jair.souza@itupeva.sp.gov.br/ **E-mail pessoal:**

jair.souza@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-3198 / 3522

Assinatura: 
DocuSigned by:
17D5C9EC2829476...

DS


DS


DS


DS


DS


DS


DS


DS


DS




Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br / sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 
DocuSigned by:
93CEF6763D8649F...

Nome: ALINE APARECIDA DE MELO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

CPF: 320.964.088-22 - **RG:** 41.011.656-7

E-mail institucional: aline.alves@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: alinealves.itupeva@gmail.com

Telefone: (11) 4496-5445

Assinatura: 
DocuSigned by:
9F2F669F8ACB4B8...

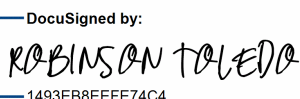
Nome: ROBINSON TOLEDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER *

CPF: 137.550.228-00 - **RG:** 19.158.295-5

E-mail institucional: robinson.toledo@itupeva.sp.gov.br / **E-mail pessoal:** robtoledo45@gmail.com

Telefone: (11) 4591-1214 / 011 99895-1515

Assinatura: 
DocuSigned by:
1493EB8EEFE74C4...

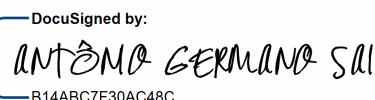
Nome: ANTÔNIO GERMANO SAI

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade*

CPF: 374.299.658-49 - **RG:** 4.604.420-6

E-mail institucional: antonio.sai@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-1134 – (11) 9.7207-3033

Assinatura: 
DocuSigned by:
B14ABC7F30AC48C...

Nome: PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários*

CPF: 307.546.319-15 - **RG:** 21.959.492-2

E-mail institucional: percy.kuster@itupeva.sp.gov.br / **E-mail pessoal:** percy@cleve.adv.br

Telefone: (19) 99611-4024

Assinatura: 
DocuSigned by:
BBC41B3198A24FD...

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS


DS
MCSM

DS
MRS

DS


DS
VS

DS


DS
FND